



CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTOS.

REALIZADA EM 04 DE JUNHO DE 2025

Aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezesseis horas e dez minutos, reuniram-se na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Patrocínio os integrantes da Comissão de Finanças, Orçamentos e Tributos, instituída pela Portaria nº 101, de 12 de maio de 2025, sob a presidência da vereadora Raquel Aparecida Rezende Moraes. Foram devidamente convocados os vereadores Alexandre Vitor Castro da Cruz, na função de relator, e Marcos Remis dos Santos Filho, como membro da Comissão. Registraram presença os seguintes vereadores: Raquel Aparecida Rezende Moraes – Presidente e Marcos Remis dos Santos Filho – membro. Ausente o vereador Alexandre Vitor Castro da Cruz, que não apresentou justificativa. Considerando a ausência do Relator, a Presidente designou o vereador Marcos Remis dos Santos Filhos para exercer a relatoria “ad hoc” do processo que será analisado. Havendo quórum, foi anunciada a ordem do dia. ORDEM DO DIA: A presidente deu início aos trabalhos esclarecendo que a reunião destinava-se à discussão e emissão de parecer sobre o **Processo de Lei Complementar nº 14/2025**, de autoria do Prefeito Municipal, Gustavo Tambellini Brasileiro, que altera os artigos 2, 3, 4 e 5, da Lei Complementar nº 225/2022. Anunciada a ordem do dia, os integrantes da Comissão procederam à leitura e discussão do projeto submetido à análise. O relator “ad hoc”, vereador Marcos Remis dos Santos Filho, realizou a leitura do seu voto favorável à aprovação do referido projeto, a presidente, vereadora Raquel Aparecida Rezende Moraes, acompanhou integralmente o voto proferido pelo relator. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a presidente, vereadora Raquel Aparecida Rezende Moraes, declarou encerrados os trabalhos às dezesseis horas e trinta minutos. O inteiro teor do parecer discutido e dos votos proferidos consta do presente documento, conforme Anexo Único. Para constar, eu, Laressa Bonela, advogada, no exercício da função de Assessora das Comissões Permanentes, lavrei a presente ata, que foi lida e aprovada, sendo assinada pela presidente, Raquel Aparecida Rezende Moraes, e pelo relator “ad hoc”, Marcos Remis dos Santos Filho.


Raquel Aparecida Rezende Moraes
Presidente


Marcos Remis dos Santos Filho
Relator “ad hoc”

ANEXO ÚNICO
PARECER Nº 003, DE 2025

**DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTOS,
sobre o Processo de Lei Complementar nº 14/2025, que altera
os artigos 2, 3, 4 e 5, da Lei Complementar nº 225/2022.**

Relator ad hoc: Marcos Remis dos Santos Filho

I – RELATÓRIO

O projeto em análise, de autoria do Prefeito Municipal, Sr. Gustavo Tambelini Brasileiro, tem por finalidade estender às demais empresas integrantes do grupo econômico da CICOPAL Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios e Higiene Pessoal Ltda. os benefícios fiscais e estruturais já concedidos a esta por meio da Lei Complementar nº 225, de 15 de dezembro de 2022.

São empresas coligadas: VVC Empreendimentos e Participações S/A, na qualidade de proprietária do imóvel matriculado sob o nº 75.576, Livro 2EZ, fls. 233, do Serviço de Registro de Imóveis local, e Via Carpe Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., empresa locatária e detentora da fábrica, portanto, coligada que também atuará nas instalações ora beneficiadas.

Em síntese, é o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A extensão dos benefícios fiscais às empresas coligadas ao grupo econômico da CICOPAL Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios e Higiene Pessoal Ltda. representa medida conveniente e oportuna no contexto das políticas públicas municipais de fomento à atividade econômica, geração de emprego e fortalecimento da arrecadação indireta.

Trata-se de empresas que atuam de forma integrada nas mesmas instalações físicas e no mesmo ciclo produtivo, estando diretamente vinculadas ao funcionamento da unidade industrial já beneficiada pela Lei Complementar nº 225/2022. A Via Carpe Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., por exemplo, é a responsável pelas atividades fabris no local, enquanto a VVC Empreendimentos e Participações S/A figura como proprietária do imóvel onde se desenvolvem as operações.

Dessa forma, a atuação conjunta dessas empresas é essencial para a consolidação e expansão do empreendimento industrial em Patrocínio, motivo pelo qual manifesto parecer favorável à sua aprovação.

III – VOTO DA PRESIDENTE

Acompanho o voto do relator, na íntegra.

IV – CONCLUSÃO

Por maioria dos votos, os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Tributos votaram pela aprovação do projeto.

Patrocínio/MG, 04 de junho de 2025.

Marcos Remis dos Santos Filho
Relator “ad hoc”

Raquel Aparecida Rezende Moraes
Presidente

Patrocínio-MG, 04 de junho de 2025.

Laressa Bonela